



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PLC 443/2018</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
3º	2º	IV				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o Art. 3º do Projeto de Lei, incluindo o inciso IV ao §2º, objeto de alteração do Artigo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica acrescido o § 2º e seus incisos, ao art. 356 da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“§ 2º Fica instituída a Taxa Social para o imóvel residencial, que será paga pelo contribuinte que comprovar possuir baixa renda, no valor correspondente a 20 UFM’s por ano, quando preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Comprovação da renda familiar mensal até 1,5 Salários Mínimos (um salário mínimo e meio);

II – A edificação terá que ser única, e não deverá ultrapassar 50m² (cinquenta metros quadrados);

III – O contribuinte não seja proprietário/posseiro de outro imóvel, senão aquele objeto da taxação;

IV – A taxa prevista neste Parágrafo deverá ser requerida pelo contribuinte ao titular da Secretaria da Fazenda, em processo regular protocolado na Prefeitura até o dia 31 de julho do ano anterior ao do lançamento.”

Justificativa:

Estabelecer uma data limite para a concessão da taxa social, visto que deverá ser concedida a taxa antes do lançamento do fato gerador e com o tempo hábil para que a administração possa efetuar a análise do processo de concessão da referida taxa social.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da CFO

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Membro